

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda ao projeto de lei 265 de 2021 visa trazer como meta para o ano de 2022 a alteração do item VI, do inciso IV do anexo IV do presente projeto de lei no sentido de alterar de 3 mil para 6 mil o número de apoios financeiros através do Proac Expresso. Sabemos que com o advento da pandemia provocada pelo coronavírus todos os setores da economia foram afetadas, em especial os do setor da cultura. Com a retomada de nossa economia, os sobreviventes deste setor necessitará de apoios financeiros para a sua atividade. Diante deste fato, apresentamos a emenda em epígrafe.

Sala das Sessões, em 27/05/2021.

a) MARCIO NAKASHIMA

**EMENDA Nº 596, AO PROJETO DE LEI Nº 265/2021**

Determine a alteração do item VIII, do inciso IV do anexo IV do projeto de lei 265 de 2021, com a seguinte denominação: IV - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PROMOVENDO O INVESTIMENTO, A INOVAÇÃO, O TURISMO E A ECONOMIA CRIATIVA

(...)  
(...)  
(...)  
(...)  
(...)  
(...)  
(...)

Apoiar mais 600 Empresas do Setor Cultural e Criativo mediante Linhas de Crédito e Investimentos do PROAV

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda ao projeto de lei 265 de 2021 visa trazer como meta para o ano de 2022 a alteração do item VIII, do inciso IV do anexo IV do presente projeto de lei no sentido de alterar de 200 para 600 o número de apoio a Empresas do Setor Cultural e Criativo mediante Linhas de Crédito e Investimentos do PROAV. Sabemos que com o advento da pandemia provocada pelo coronavírus todos os setores da economia foram afetadas, em especial os do setor da cultura. Com a retomada de nossa economia, os sobreviventes deste setor necessitará de apoios financeiros para a sua atividade, principalmente as empresas do setor de cultura. Diante deste fato, apresentamos a emenda em epígrafe.

Sala das Sessões, em 27/05/2021.

a) MARCIO NAKASHIMA

**EMENDA Nº 597, AO PROJETO DE LEI Nº 265/2021**

Determine a inclusão de item, do inciso IV do anexo IV do projeto de lei 265 de 2021, com a seguinte denominação:

IV - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PROMOVENDO O INVESTIMENTO, A INOVAÇÃO, O TURISMO E A ECONOMIA CRIATIVA

- Disponibilizar apoio e conceder créditos através do Programa Desenvolve-SP aos condutores e proprietários de vans escolares.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda ao projeto de lei 265 de 2021 visa trazer como meta para o ano de 2022 a inclusão de item ao inciso IV do anexo IV do presente projeto de lei no sentido proporcionar aos condutores e ou proprietários de vans escolares créditos através do Programa Desenvolve-SP, a pandemia provocada pelo coronavírus causa grande crise financeira e humanitária em nosso estado. Por conta do distanciamento social, do fechamento das nossas escolas muitos condutores e proprietários de vans destinados ao transporte de alunos tiveram suas receitas drasticamente reduzidas a zero. Muitos trabalhadores deste setor tiveram que, inclusive devolver seus veículos por não conseguirem arcar com o financiamento dos mesmos. neste sentido, apresentamos a presente emenda no sentido de proporcionar uma linha de crédito através do Programa Desenvolve -SP para os trabalhadores deste setor.

Sala das Sessões, em 27/05/2021.

a) MARCIO NAKASHIMA

**EMENDA Nº 598, AO PROJETO DE LEI Nº 265/2021**

Determine a alteração de metas de 320 para 800 sobre o indicador do produto: NÚMERO DE PARCELIAS FIRMADAS COM MUNICÍPIOS E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, do produto: APOIO AOS MUNICÍPIOS E OSCIPS EM AÇÕES DE DEFESA DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS, do programa 2618 do anexo III do Projeto de Lei 265 de 2021.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda ao projeto de lei 265 de 2021 visa trazer como meta para o ano de 2022 a alteração do número de parcerias firmadas entre o Estado e os municípios e organizações sociais na defesa dos animais domésticos. Infelizmente a demanda por ações de combate ao abandono e no acolhimento de animais abandonados vem aumentando nos últimos anos, principalmente por conta da crise humanitária causada pelo covid-19. Neste sentido sugerimos alterar de 320 para 800 o número de parcerias entre o governo estadual aos municípios e organizações da sociedade civil.

Sala das Sessões, em 27/05/2021.

a) MARCIO NAKASHIMA

**EMENDA Nº 599, AO PROJETO DE LEI Nº 265/2021**

Determine a alteração de metas de 1600 para 5000 sobre o indicador do produto: NÚMERO DE VAGAS DISPONIBILIZADAS EM SERVIÇOS DE ACOLOTAMENTO INSTITUCIONAL, do produto: SERVIÇOS DE ACOLOTAMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS COM DEPENDÊNCIA, do programa 1046 do anexo III do Projeto de Lei 265 de 2021.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda ao projeto de lei 265 de 2021 visa trazer como meta para o ano de 2022 a alteração do número de vagas disponibilizada em serviços de acolhimento institucional, de 1600 inicialmente previsto para 5000. há uma grande demanda por atendimento institucional aos dependentes químicos. Demanda esta amplificada por conta da pandemia provocada pelo covid-19. Este atendimento visa resgatar estes usuários e trazer de volta à suas famílias e à sociedade.

Sala das Sessões, em 27/05/2021.

a) MARCIO NAKASHIMA

**EMENDA Nº 600, AO PROJETO DE LEI Nº 265/2021**

Determine a inclusão de item ao inciso V do anexo IV do projeto de lei 265 de 2021, com a seguinte denominação:

V - DESENVOLVIMENTO SOCIAL GARANTINDO OS DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS E PROMOVENDO A AUTONOMIA PLENA.

- Implantação de mais 6 unidades do Centro de Referência e Apoio a Vítima - CRAVI

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda ao projeto de lei 265 de 2021 visa trazer como meta para o ano de 2022 a inclusão de novo item ao inciso V do anexo IV do presente projeto de lei no sentido de ampliar as unidades do Centro de Referência e Apoio a Vítima - CRAVI nos municípios paulistas. trata-se de serviço de enorme importância que acolhe vítimas e ou seus familiares de vítimas de violência com atendimento psicológico, jurídico e social, além de auxiliar nas buscas por justiça. Oferece atendimento público e gratuito às vítimas de crimes violentos e seus familiares. Conta com uma equipe interdisciplinar de triagem, especializada em receber, triar e encaminhar os usuários para a

rede ou serviços pertinentes as suas demandas. Também possui uma equipe interdisciplinar de atendimento especializada em acolher, atender, informar e orientar vítimas e familiares de vítimas nos casos de crimes de homicídio, latrocínio e ameaça. O CRAVI possui grande potencial para o atendimento voltado à violência doméstica A emenda em epígrafe visa fomentar a ampliação deste serviço à população paulista.

Sala das Sessões, em 27/05/2021.

a) MARCIO NAKASHIMA

**EMENDA Nº 601, AO PROJETO DE LEI Nº 265/2021**

Inclua-se, no Projeto de Lei nº. 265 de 2021, onde couber, o seguinte artigo, enumerando-se os demais caso necessário: Art. ...Altera a meta do NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS ATENDIDOS PELO SERVIÇO DE ATER E ORGANIZAÇÕES RURAIS, NÚMERO DE PRODUTORES BENEFICIADOS PELO PROGRAMA AGRO SUSTENTÁVEL, NÚMERO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VIABILIZADAS COM RECURSOS DO FEAP, MAPEAMENTO DE ESTRADAS RURAIS, ESTRADAS RECUPERADAS E TRAFEGÁVEIS - MELHOR CAMINHO, PARCELIAS E PROJETOS PARA DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, NÚMERO DE PROPRIEDADES ASSISTIDAS COM PRÁTICAS DE MANEJO PARA CONSERVAÇÃO DE SOLO, ÁGUA E BIODIVERSIDADE, NÚMERO DE MUNICÍPIOS CONVENIADOS PARA DESENVOLVIMENTO LOCAL E REGIONAL DOS AGRONEGÓCIOS - SISTEMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, NÚMERO DE SUBVENÇÕES CONCEDIDAS AOS PRODUTORES RURAIS COM RECURSOS DO FEAP, TRANSIÇÃO PARA A AGROECOLOGIA E PRODUÇÃO ORGÂNICA - NÚMERO DE PRODUTORES ASSISTIDOS AO ANO.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem por objetivo aumentar as metas dos indicadores dos seguintes produtos: NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS ATENDIDOS PELO SERVIÇO DE ATER E ORGANIZAÇÕES RURAIS, NÚMERO DE PRODUTORES BENEFICIADOS PELO PROGRAMA AGRO SUSTENTÁVEL, NÚMERO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VIABILIZADAS COM RECURSOS DO FEAP, MAPEAMENTO DE ESTRADAS RURAIS, ESTRADAS RECUPERADAS E TRAFEGÁVEIS - MELHOR CAMINHO, PARCELIAS E PROJETOS PARA DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, NÚMERO DE PROPRIEDADES ASSISTIDAS COM PRÁTICAS DE MANEJO PARA CONSERVAÇÃO DE SOLO, ÁGUA E BIODIVERSIDADE, NÚMERO DE MUNICÍPIOS CONVENIADOS PARA DESENVOLVIMENTO LOCAL E REGIONAL DOS AGRONEGÓCIOS - SISTEMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, NÚMERO DE SUBVENÇÕES CONCEDIDAS AOS PRODUTORES RURAIS COM RECURSOS DO FEAP, TRANSIÇÃO PARA A AGROECOLOGIA E PRODUÇÃO ORGÂNICA - NÚMERO DE PRODUTORES ASSISTIDOS AO ANO.

Sala das Sessões, em 27/05/2021.

a) MÁRCIA LIA

**EMENDA Nº 602, AO PROJETO DE LEI Nº 265/2021**

INCLUIR NO ITEM II (SAÚDE PÚBLICA INTEGRADA, COM MODERNAS TECNOLOGIAS E AMPLIO ACESSO) DO ANEXO IV (DAS METAS E PRIORIDADES PARA 2022) A IMPLANTAÇÃO DE DUAS UNIDADES DO AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS (AME Cirúrgicos).

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva a implantação do AME Cirúrgico no município de Amparo e outro no município de Atibaia, viabilizando recursos para conversão dos AMEs instalados nestes municípios em AME Cirúrgico, adotando o modelo de atendimento ambulatorial que conte com centro cirúrgico e hospital dia para pequenas e médias cirurgias. Ressalto que, a implantação do AME Cirúrgico agilizará a definição de diagnósticos e a realização de cirurgias de pequena e de média complexidades, com maior eficiência, proporcionando atendimento de forma próxima e acessível aos cidadãos, prestando-lhes serviços rápidos e eficazes, uma vez que há grande demanda de pacientes nos municípios da região, além de desafogar os hospitais que vem enfrentando altos índices de ocupação.

Sala das Sessões, em 27/05/2021.

a) EDMIR CHEDID

**EMENDA Nº 603, AO PROJETO DE LEI Nº 265/2021**

INCLUIR NO ITEM II (SAÚDE PÚBLICA INTEGRADA, COM MODERNAS TECNOLOGIAS E AMPLIO ACESSO) DO ANEXO IV (DAS METAS E PRIORIDADES PARA 2022) A INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE DO SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO DA REDE LUCY MONTORO.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva a instalação de uma unidade do Serviço de Reabilitação da Rede Lucy Montoro no município de Bragança Paulista, de modo a gerar condições para que as pessoas portadoras de deficiência, as com mobilidade reduzida e as vítimas de traumas por acidentes, do município e da região, sejam incluídas nos programas de reabilitação ofertados pelo Estado. Bragança Paulista e região necessitam de um centro especializado nos moldes dos serviços disponíveis nas unidades da Rede Lucy Montoro, tendo em vista a carência de serviços desse nível para atender a demanda local e regional.

Sala das Sessões, em 27/05/2021.

a) EDMIR CHEDID

**EMENDA Nº 604, AO PROJETO DE LEI Nº 265/2021**

INCLUIR NO ITEM II (SAÚDE PÚBLICA INTEGRADA, COM MODERNAS TECNOLOGIAS E AMPLIO ACESSO) DO ANEXO IV (DAS METAS E PRIORIDADES PARA 2022) A AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva atender a uma antiga necessidade dos servidores públicos estaduais do interior, bem como melhorar o atendimento à saúde e a qualidade de vida dos contribuintes e beneficiários do IAMSPE, ampliando o número de unidades do Instituto em todo o Estado. Essa medida irá facilitar o acesso à saúde dos beneficiários do IAMSPE e evitará gastos com deslocamentos para outras localidades para tratamentos médicos.

Sala das Sessões, em 27/05/2021.

a) EDMIR CHEDID

**EMENDA Nº 605, AO PROJETO DE LEI Nº 265/2021**

INCLUIR NO ITEM IV (DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PROMOVENDO O INVESTIMENTO, A INOVAÇÃO, O TURISMO E A ECONOMIA

CRIATIVA) DO ANEXO IV (DAS METAS E PRIORIDADES PARA 2022) A RECUPERAÇÃO, DUPLICAÇÃO E READEQUAÇÃO DAS RODOVIAS SP-063, SP 250 E SP-008.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva incluir a recuperação, duplicação e readequação funcional da Rodovia SP-063 (Rodovia Alkindar Monteiro Junqueira, no trecho Itatiba-Bragança Paulista e Rodovia Pe. Aldo Bollini, no trecho Bragança Paulista-Piracaia), da Rodovia SP-250 (Trechos Ibiuna - Piedade e Piedade / Pilar do Sul) e da Rodovia SP-008 (Bragança Paulista-Socorro), de modo a garantir melhores condições e maior segurança no deslocamento dos cidadãos da região que necessitam utilizar as referidas rodovias, contribuindo com a redução no número de acidentes graves que nelas ocorrem, tendo em vista o seu estado de precariedade.

Sala das Sessões, em 27/05/2021.

a) EDMIR CHEDID

**EMENDA Nº 606, AO PROJETO DE LEI Nº 265/2021**

AUMENTA A QUANTIDADE DE VICINAIS RECUPERADAS, ALTERANDO O DESCRIÇÃO INCLUIDA NO ITEM ITEM IV (DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PROMOVENDO O INVESTIMENTO, A INOVAÇÃO, O TURISMO E A ECONOMIA CRIATIVA) DO ANEXO IV (DAS METAS E PRIORIDADES PARA 2022) DE "RECUPERAR MAIS 2.410 KM DE ESTRADAS VICINAIS" PARA "RECUPERAR MAIS 3.000 KM DE ESTRADAS VICINAIS".

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva majorar a meta de pavimentação e recuperação de estradas vicinais, permitindo obras de melhorias na malha rodoviária dos municípios do interior, em especial na região Bragantina e nos municípios do Circuito das Águas, ampliando o alcance do Programa Novas Vicinais.

Sala das Sessões, em 27/05/2021.

a) EDMIR CHEDID

**EMENDA Nº 607, AO PROJETO DE LEI Nº 265/2021**

INCLUIR NO ITEM II (SAÚDE PÚBLICA INTEGRADA, COM MODERNAS TECNOLOGIAS E AMPLIO ACESSO) DO ANEXO IV (DAS METAS E PRIORIDADES PARA 2022) A AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS MEDICAMENTOS NA POPULAÇÃO E DISPONIBILIDADE DE MEDICAMENTOS NAS FARMÁCIAS E UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva a implantação Do acesso da população aos medicamentos através das farmácias populares e das farmácias das unidades públicas de saúde, assim como garantir a disponibilidade de maior número de medicamentos. Isto passa pelo fortalecimento da política pública de produção e distribuição de medicamentos através de investimentos na FURP (Fundação para o Remédio Popular), maior laboratório público do país, que atualmente opera em percentual bem abaixo da capacidade de produção de suas unidades.

Sala das Sessões, em 27/05/2021.

a) EDMIR CHEDID

**EMENDA Nº 608, AO PROJETO DE LEI Nº 265/2021**

INCLUIR NO ITEM II (SAÚDE PÚBLICA INTEGRADA, COM MODERNAS TECNOLOGIAS E AMPLIO ACESSO) DO ANEXO IV (DAS METAS E PRIORIDADES PARA 2022) A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR A SAÚDE.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem como objetivo a implantação de projeto de Assistência Domiciliar em consonância com o PL 144/1999, de minha autoria. Tal programa afina-se perfeitamente com as diretrizes da política de saúde que embasam o Sistema Único de Saúde, notadamente com as características de um continuado processo de assistência baseado em métodos e tecnologias simplificadas, cientificamente bem fundamentadas e socialmente aceitas, principalmente através da telemedicina que ganhou adeptos neste o período de pandemia da COVID-19. Este serviço proporcionará melhor eficiência na recuperação dos paciente e ao mesmo tempo representará grande economia de recursos consumidos, atualmente, pelos altos custos das internações hospitalares.

Sala das Sessões, em 27/05/2021.

a) EDMIR CHEDID

**EMENDA Nº 609, AO PROJETO DE LEI Nº 265/2021**

INCLUIR NO ITEM III (SEGURANÇA PARA A SOCIEDADE USANDO FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA NO COMBATE À CRIMINALIDADE) DO ANEXO IV (DAS METAS E PRIORIDADES PARA 2022) A AMPLIAÇÃO DO EFETIVO DA POLICIA CIVIL E MILITAR

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa aumentar o quadro de policiais militares e civis a fim de garantir uma maior segurança no Estado. A proposição em questão é de grande importância, pois com o aumento de policiais nas ruas e envolvidos nos procedimentos investigativos inibirá a prática de crimes e delitos, dará maior agilidade e eficiência às investigações policiais, aumentando os casos solucionados e a punição dos responsáveis pelos crimes, conferindo maior segurança a população do Estado.

Sala das Sessões, em 27/05/2021.

a) EDMIR CHEDID

**EMENDA Nº 610, AO PROJETO DE LEI Nº 265/2021**

INCLUIR NO ITEM (EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, INCLUSIVA E TRANSFORMADORA, BUSCANDO O DESENVOLVIMENTO PLENO) DO ANEXO IV (DAS METAS E PRIORIDADES PARA 2022) A AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO A ALUNOS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva que a LOA 2022 preveja recursos para a contratação de profissionais de libras para atendimento especializado aos alunos com deficiência auditiva nas instituições de ensino fundamental e médio.

Sala das Sessões, em 27/05/2021.

a) EDMIR CHEDID

**EMENDA Nº 611, AO PROJETO DE LEI Nº 265/2021**

INCLUIR NO ITEM IV (DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PROMOVENDO O INVESTIMENTO, A INOVAÇÃO, O TURISMO E A ECONOMIA CRIATIVA) DO ANEXO IV (DAS METAS E PRIORIDADES PARA 2022) A REFORMULAÇÃO DO ATRACAMENTO DAS BALSAS QUE SERVEEM AO TRECHO ILHABELA - SÃO SEBASTIÃO NO PROGRAMA DE TRAVESSIAS LITORÂNEAS.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda contempla a necessidade de investimentos no ponto de atracamento das balsas de Ilhabela com o objetivo de melhorar a qualidade desses terminais e, consequentemente, a prestação do serviço de travessia tanto para os pedestres quanto para os motoristas que necessitam desse meio de transporte para sair e retornar para a ilha. A modernização do atracamento das balsas beneficiará a comunidade local que há muito tempo reclama da qualidade do serviço, bem como o turismo e a economia da região, uma vez que proporcionará uma maior rapidez nas travessias.

Sala das Sessões, em 27/05/2021.

a) EDMIR CHEDID

**EMENDA Nº 612, AO PROJETO DE LEI Nº 265/2021**

INCLUIR NO ITEM IV (DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PROMOVENDO O INVESTIMENTO, A INOVAÇÃO, O TURISMO E A ECONOMIA

CRIATIVA) DO ANEXO IV (DAS METAS E PRIORIDADES PARA 2022) A MODERNIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EMBARCAÇÕES NO PROGRAMA DE TRAVESSIAS LITORÂNEAS.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda apresentada tem por objetivo melhorar o serviço tanto para os pedestres quanto para os motoristas que necessitam das balsas nas travessias litorâneas em todo o Estado de São Paulo, para modernização das instalações e das embarcações. Atualmente temos travessias hidroviárias no Estado de São Paulo: Santos/Guarujá, Bertioaga/Guarujá, São Sebastião/Ilhabela, Iguape/Juréia, Cananéia/Ilha Comprida, Cananéia/Continente, Santos/Vicente de Carvalho e Cananéia/Ariri. A modernização dos sistemas de travessias fomentará o setor turístico e de serviços nos municípios litorâneos, gerando emprego e renda e resultados positivos para a economia local, regional e estadual.

Sala das Sessões, em 27/05/2021.

a) EDMIR CHEDID

**EMENDA Nº 613, AO PROJETO DE LEI Nº 265/2021**

INCLUIR NO ITEM IV (DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PROMOVENDO O INVESTIMENTO, A INOVAÇÃO, O TURISMO E A ECONOMIA

CRIATIVA) DO ANEXO IV (DAS METAS E PRIORIDADES PARA 2022) O APOIO AO COOPERATIVISMO.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda pretende estabelecer a assistência e apoio ao Cooperativismo entre as metas e prioridades para 2022. Não se pode esquecer o papel crescente das cooperativas no desenvolvimento sócio-econômico. O estímulo às cooperativas, que passa pela retirada de obstáculos a sua participação em processos licitatórios, não é apenas um dever do Estado, reconhecido constitucionalmente, mas a fórmula ideal para o desenvolvimento, pois alia o crescimento econômico a uma menor concentração de renda.

Sala das Sessões, em 27/05/2021.

a) EDMIR CHEDID

**EMENDA Nº 614, AO PROJETO DE LEI Nº 265/2021**

INCLUIR NO ITEM V (DESENVOLVIMENTO SOCIAL GARANTINDO OS DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS E PROMOVENDO A AUTONOMIA PLENA)

DO ANEXO IV (DAS METAS E PRIORIDADES PARA 2022) IMPLANTAR MEDIDAS DE PROTEÇÃO À MULHER VITIMA DE VIOLÊNCIA.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda pretende garantir a implantação de medidas voltadas à proteção de mulheres vítimas de violência. Várias são as discussões sobre as mulheres que são vítimas de violência doméstica, estupro e que infelizmente tem a vida ceifada vítimas de feminicídio. O Instituto Maria da Penha noticiou o aumento dos casos de violência doméstica contra a mulher no período de quarentena por COVID-19. É imprescindível que o Estado promova ações específicas preventivas e de remediação para proteção e acolhimento destas mulheres, que muitas vezes tem filhos pequenos e dependem do algoz para se sustentar. A presente emenda visa garantir a efetivação de políticas sociais públicas de combate e prevenção a tal espécie de violência que acontecendo no núcleo familiar gera graves sequelas para a vítima, seus filhos e outros familiares.

Sala das Sessões, em 27/05/2021.

a) EDMIR CHEDID

**EMENDA Nº 615, AO PROJETO DE LEI Nº 265/2021**

INCLUIR NO ITEM V (DESENVOLVIMENTO SOCIAL GARANTINDO OS DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS E PROMOVENDO A AUTONOMIA PLENA)

DO ANEXO IV (DAS METAS E PRIORIDADES PARA 2022) A IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda pretende viabilizar a implantação de centros de convivência para idosos. Em todas as sociedades desenvolvidas ou emergentes observa-se o fenômeno do aumento das populações idosos devido à ampliação da expectativa de vida. No Brasil, tal fenômeno tem causado grande mobilização dos órgãos estatais no sentido da implementação de políticas públicas visando diretamente às pessoas da terceira idade, em cumprimento, ademais, dos preceitos estabelecidos em nossa Constituição. O Governo do Estado, acompanhando a tendência mundial, tem revelado grande preocupação com o bem estar dessa camada da população que cada vez mais procura a prática esportiva para melhorar seu condicionamento físico e sua saúde. Essa preocupação do Estado tem se traduzido nos programas criados e postos em prática especialmente com o objetivo de atender à demanda por atividades físicas orientadas. Criado o programa, os convênios entre o Estado e cada Município em prol da melhoria da qualidade de vida e saúde das pessoas da terceira idade, se inaugurariam com a cessão, pelos municípios, de terrenos para a construção dos Centros de Convivência, ou com a cessão de outros espaços adaptáveis para tal, enquanto que as práticas de algumas das modalidades esportivas poderiam se iniciar imediatamente em caráter provisório, em centros de convivência de características gerais, eventualmente existentes em cada sede, dependentes de apenas umas poucas adaptações e reorganização das atividades em curso. Confiamos que a implementação de políticas públicas, especialmente formuladas, visando à inclusão social e à preservação da saúde dos idosos poderia vir a ser paradigmática para todo o País, além de nos situar mais próximos dos países classificados com maior Índice de Desenvolvimento Humano - IDH.

Sala das Sessões, em 27/05/2021.

a) EDMIR CHEDID

**EMENDA Nº 616, AO PROJETO DE LEI Nº 265/2021**

INCLUIR NO ITEM V (DESENVOLVIMENTO SOCIAL GARANTINDO OS DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS E PROMOVENDO A AUTONOMIA PLENA)

DO ANEXO IV (DAS METAS E PRIORIDADES PARA 2022) A AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA BOM PRATO

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda pretende ampliar o alcance do programa Bom Prato para atendimento de um número maior de municípios da região metropolitana e do interior do Estado, contemplando inclusive locais estratégicos e de grande circulação de pessoas, caso da Unicamp cujo complexo hospitalar recebe diariamente pacientes vindos de todo Estado e de outros Estados, de modo a atender a crescente demanda frente a crise social e econômica que enfrentaremos decorrente dos reflexos da pandemia de Covid-19.

Sala das Sessões, em 27/05/2021.

a) EDMIR CHEDID

**EMENDA Nº 617, AO PROJETO DE LEI Nº 265/2021**

ALTERAR NO ITEM II (SAÚDE PÚBLICA INTEGRADA, COM MODERNAS TECNOLOGIAS E AMPLIO ACESSO) DO ANEXO IV (DAS METAS E PRIORIDADES PARA 2022) A META PARA CONCLUIR HOSPITAL REGIONAL, PARA QUE CONSTE "CONCLUIR MAIS 2 HOSPITAIS REGIONAIS"

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda pretende aumentar a meta de mais 1 Hospital Regional construído em 2022 para 2 hospitais, de modo a viabilizar a instalação do Hospital Regional de Bragança Paulista. A implantação do Hospital Regional de Bragança Paulista atenderá às necessidades essenciais de toda a população da Região Bragantina e também do Circuito das Águas, importante pólo turístico e da indústria de malharia e de produção de produtos artesanais. Em 2019 o então Secretário de Saúde, Dr. José Henrique Germann Ferreira, expressou a intenção de atender esta demanda comprometendo-se a promover estudos neste sentido.

Sala das Sessões, em 27/05/2021.

a) EDMIR CHEDID

**EMENDA Nº 618, AO PROJETO DE LEI Nº 265/2021**

Acrescente-se o seguinte inciso XII e o seguinte § 4º ao artigo 22 do Projeto de Lei nº 265, de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022:

"Artigo 22 (...)</